

**TERMO ADITIVO À
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2026**

SINDICATO DOS MENSAGEIROS MOTOCICLISTAS E CICLISTAS E MOTO-TAXISTAS E TRAB.NAS EMPRESAS DE MENS.MOTOCICL. CICL. E MOTO-TAXISTAS DE STOS E REGIAO, CNPJ n.10.384.056/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALESSANDRO MONTEIRO DE ARAUJO e o **SINDICATO DE HOTEIS REST BARES E SIMILARES DA BAIXADA SANTISTA E VALE DO RIBEIRA**, CNPJ nº 58.253.568/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a).ARTHUR VELOSO celebram o presente **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalhopenvistas nas cláusulas seguintes:

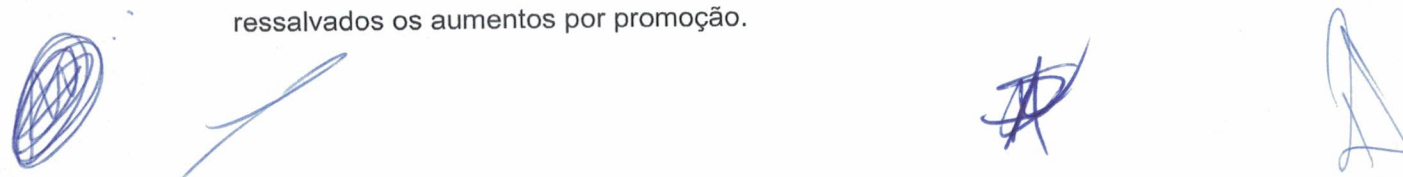
CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 01 de maio de 2025, o Piso Salarial estabelecido na Convenção Coletiva ora aditada sofrerá reajuste de **7% (sete por cento)**, passando para o valor de **R\$ 1.521,31 (um mil, quinhentos e vinte e um reais e trinta e um centavos)** para uma jornada de trabalho de 220 (duzentos e vinte) horas mensais, para os exercentes da função de motociclista e de ciclista.

Parágrafo primeiro – Para os empregados que, em janeiro de 2025, receberam salário superior ao Piso normativo estabelecido na Cláusula Quarta da Convenção ora aditada (R\$ 1.421,79 para 220 horas mensais), as empresas deverão reajustar os salários em **5% (cinco por cento)**.

Parágrafo segundo – As empresas poderão pagar as diferenças relativas aos reajustes previstos nesta cláusula referentes aos salários, integrações e os reflexos vencidos entre maio e dezembro/25 até o salário de janeiro de 2026.

Parágrafo terceiro – Fica autorizada a compensação das antecipações salariais pagas pelas empresas no periodo compreendido entre maio e dezembro/25, ressalvados os aumentos por promoção.



Parágrafo quarto - Fica facultado às empresas a contratação por jornada inferior, respeitado o limite mínimo de 72 (setenta e duas) horas mensais, ocasião em que deverá ser observado o valor do Piso por hora, que é fixado em **R\$ 6,91 (seis reais e noventa e um centavos)**.

Parágrafo quinto - Será sempre respeitado o valor do salário mínimo nacional, considerando o valor hora, caso este supere o valor do Piso ajustado nesta cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA - ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão a alimentação aos empregados que cumpram jornada mensal a partir de 180 (cento e oitenta) horas, concedendo-lhes o intervalo regular previsto em lei para sua jornada diária de trabalho, sem qualquer custo, ficando ao exclusivo critério do empregador a definição do cardápio.

Parágrafo Único – Quando não houver o fornecimento da alimentação as empresas se comprometem a fornecer vale refeição, no valor unitário de **R\$ 21,73 (vinte e um reais e setenta e três centavos)**, por dia efetivamente trabalhado. Este reembolso tem caráter indenizatório, não integrando ou incorporando ao salário ou remuneração do empregado.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONVÊNIO ODONTOLÓGICO

Todas as empresas da categoria econômica pagarão mensalmente aos empregados abrangidos por esta Norma Coletiva um Convênio Odontológico no valor mínimo de **R\$ 18,56 (dezoito reais e cinquenta e seis centavos)** por empregado.

CLÁUSULA QUARTA - SEGURO RESPONSABILIDADE CIVIL

As empresas ficam obrigadas a contratar seguro de vida e responsabilidade civil para seus empregados abrangidos por esta norma coletiva, com cobertura para casos de morte accidental, invalidez permanente total ou parcial, decorrentes de acidente do trabalho, no valor mínimo de **R\$ 27.300,00 (vinte e sete mil e trezentos reais)**, que tem como intuito cobrir a responsabilidade civil do empregador tanto para efeito de indenização por danos materiais, como por danos morais perante a Justiça do Trabalho.



CLÁUSULA QUINTA - REPOSIÇÃO DO CUSTO DE MANUTENÇÃO DA MOTO DO EMPREGADO E SEUS ACESSÓRIOS

A empresa pagará até o 15º dia do mês vencido o valor de **R\$ 572,00 (quinhentos e setenta e dois reais)** independentemente da quilometragem, para os empregados que se utilizem de motocicleta própria e tiverem jornada mensal de 220 (duzentos e vinte) horas de trabalho, equivalendo a **R\$ 20,80 (vinte reais e oitenta centavos)**, para o dia trabalhado com jornada de 8(oito) horas. Para os trabalhadores horistas, deve ser utilizado o valor de **R\$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos)** por hora trabalhada.

Parágrafo primeiro – Para o custeio do uso da bicicleta de propriedade do empregado, será devido o valor de **R\$ 1,66 (um real e sessenta e seis centavos)** por entrega, a título de reembolso para manutenção das bicicletas, caso não sejam fornecidas pela empresa, além do valor de **R\$ 148,17 (cento e quarenta e oito reais e dezessete centavos)** pagos mensalmente para aqueles que tiverem jornada mensal de 220 (duzentos e vinte) horas de trabalho; caso o cálculo de utilização de bicicleta seja por dia, o valor é de **R\$ 5,38 (cinco reais e trinta e oito centavos)** para o dia trabalhado com jornada de 8(oito) horas. Para os trabalhadores horistas, deve ser utilizado o valor de **R\$ 0,67 (sessenta e sete centavos)** por hora trabalhada.

Parágrafo segundo – o valor pago refere-se não somente à manutenção dos eventuais consertos, mas também ao desgaste do veículo, serviço de mecânica, pneus, ou qualquer sinistro que venha a ocorrer com a moto ou bicicleta, além do seu desgaste natural.

Parágrafo terceiro – O valor será pago a título de indenização pelo desgaste e gastos com o veículo, não integrando o salário, não se prestando para fins de equiparação ou outro efeito qualquer, e não servindo de base de cálculo para quaisquer verbas de natureza salarial.

CLÁUSULA SEXTA - REEMBOLSO DE DESPESAS COM COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO

As empresas se obrigam a pagar, ao final de cada dia de trabalho, ou no quinto dia do mês subsequente ao vencido, sempre mediante recibo ou incluso no holerite, a título de reembolso de combustível, para os trabalhadores que prestarem serviços com seus próprios veículos (motos), o valor de **R\$ 6,20 (seis reais e vinte centavos)** por entrega.



Parágrafo único – O valor ajustado no *caput* desta cláusula será pago a título de indenização pelo valor gasto com combustível, não integrando o salário para qualquer finalidade e tampouco servindo de paradigma para efeito de equiparação salarial.

CLÁUSULA SÉTIMA – Ficam mantidas as demais cláusulas constantes da Convenção Coletiva ora aditada.

CLÁUSULA OITAVA – O presente Termo Aditivo terá vigência de 12 (doze) meses contados de 01 de maio de 2025, com término previsto para 30/04/26.

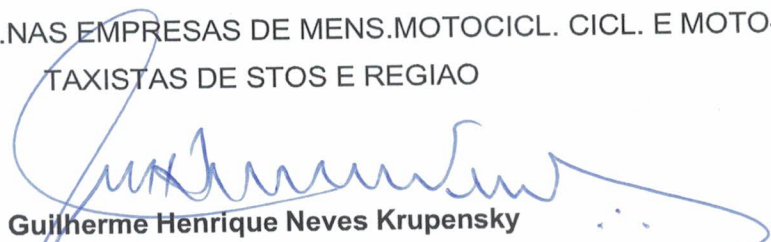
Santos, 09 de dezembro de 2025.



ALESSANDRO MONTEIRO DE ARAUJO

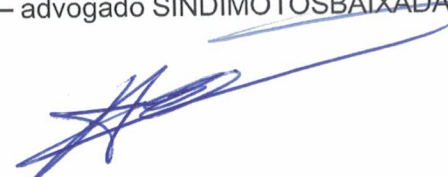
Presidente

SINDICATO DOS MENSAGEIROS MOTOCICLISTAS E CICLISTAS E MOTO-
TAXISTAS E TRAB.NAS EMPRESAS DE MENS.MOTOCICL. CICL. E MOTO-
TAXISTAS DE STOS E REGIAO



Guilherme Henrique Neves Krupensky

OAB/SP 164.182 – advogado SINDIMOTOSBAIXADA



ARTHUR VELOSO

Presidente

SINDICATO DE HOTEIS REST BARES E SIMILARES DA
BAIXADA SANTISTA E VALE DO RIBEIRA



Ricardo Wehba Esteves

OAB/SP 98.344 – advogado SINHORES